

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5633 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 20 de setembro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2021

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA** pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio do apoio ao Programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, no âmbito dos municípios Consorciados Contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município,, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o município de **BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Barra, situada à Avenida 2 de julho, nº 70 – Centro, Barra – BA, CEP 47.100-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Artur Silva Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 00755723-03 SSP/BA, CPF nº 274.739.616-91, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

DO PROGRAMA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o avanço do agronegócio na região Oeste traz consigo por um lado o desenvolvimento econômico e a abertura de novas fronteiras e perspectivas com importantes investimentos para a região. No entanto, traz por outro lado também uma transformação nas paisagens naturais e no contexto social das comunidades rurais e urbanas. Essas transformações envolvem redução da cobertura vegetal, redução de biodiversidade, diminuição da quantidade de água nos lençóis freáticos, desequilíbrio dos ecossistemas e alterações na cultura local. Conciliar desenvolvimento e sustentabilidade é o desafio que temos a vencer neste milênio.

A solução tem sido apontada na forma de novas leis e métodos que enfocam a ação integrada entre as esferas de poder, e mesmo entre políticas e programas específicos relacionados direta ou indiretamente com os programas de outros setores, sempre buscando chamar a atenção para o caráter permanente e continuado da formação individual e coletiva na manutenção do instruído ou implementado, permitindo que os grupos de gestão criados interpretem as mudanças do sócio ambiente e sintam-se pertencentes, identificados e comprometidos com as propostas elencadas.

Um dos principais pontos que a Gestão Ambiental Compartilhada deve levar em consideração é a uniformidade do serviço de licenciamento ambiental e da análise de cada projeto apresentado para que não haja um tratamento diferente, uma vez que as características ambientais são muito parecidas, a análise técnica deverá também ser equivalente, deferindo apenas no que for extremamente específico e singular do projeto analisado em cada município.

O Programa de Gestão Ambiental Compartilhada tem o intuito de promover o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia,

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA
Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.804-021
77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Riachão das Neves, São Desidério, Santana, Santa Rita de Cássia, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

Para tanto, a cooperação técnica e financeira entre os envolvidos para apoio técnico institucional aos municípios por meio da Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) torna ferramenta extremamente necessária aos municípios menores e mais desprestigiados de recursos técnico-financeiros, a fim de que o Consórcio, em cooperação com outros parceiros, possa:

- I) Promover discussões para o aprimoramento da legislação ambiental dos municípios consorciados, no que se refere, principalmente, aos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental; Conselho Municipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Meio Ambiente e Educação Ambiental;
- II) Realizar diagnóstico e emitir relatório sobre a situação municipal ambiental dos municípios consorciados;
- III) Realizar seleção pública e contratar 02(dois) técnicos com formação de nível superior para as atividades inerentes ao Programa GAC. A seleção pública deve almejar a diversidade de formação entre os profissionais que possam analisar o meio físico, químico, biológico e social de maneira integrada, para que possa garantir qualidade técnica, para os pareceres de licenciamento ambiental, bem como para os pareceres técnicos dos autos de fiscalização;
- IV) Disponibilizar estrutura física (sala com ar condicionado e mobiliário) para execução dos trabalhos;
- V) Conceder equipamentos como: computador, GPS, câmera fotográfica, papel A4, impressora e todos os demais itens necessários para apoio às atividades dos técnicos do consórcio, no cumprimento do objeto aqui definido;
- VI) A equipe técnica contratada pelo consórcio, mediante realização de seleção pública, e remunerada com recurso do convênio, terá a responsabilidade de participar de vistorias técnicas, elaborar os pareceres e relatórios para as licenças, autorizações ambientais e para as atividades de fiscalização ambiental. É responsabilidade dos municípios consorciados possuírem em seu quadro, ao menos, um servidor responsável pela emissão das respectivas licenças ambientais e pelos autos de infração;
- VII) Elaborar um Plano de Campanha de Fiscalização Ambiental para cada um dos municípios consorciados;
- VIII) Realizar o levantamento de informações que contribuem para a política pública de educação ambiental nos municípios (instrumentos jurídicos, ações e iniciativas socioambientais, planos, projetos, programas, espaços educadores, atores sociais e instituições que desenvolvem ações socioambientais, dentre outras informações relevantes);
- IX) Organizar evento, em parceria com cada município, com uso de metodologias participativas para os membros de conselhos municipais de meio ambiente, cujos temas contemplem a política de meio ambiente, de educação ambiental, gestão ambiental e conceitos de gestão participativa;
- X) Elaborar e enviar relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas, objeto deste convênio;
- XI) Disponibilizar veículo para deslocamento para que a equipe técnica do consórcio possa realizar as atividades inerentes ao objeto deste convênio; além de viabilizar a manutenção, seguro automotivo e combustível para o veículo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato a definição de regras, critérios e fixação de repasse financeiro, de modo a assegurar o custeio do Apoio ao Programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, no âmbito dos municípios Consorciados Contratantes.

DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO baseia-se em faixas populacionais, considerando os últimos dados divulgados pelo IBGE, seguindo a seguinte ordem:

ATOS OFICIAIS



Município de:

- a) Até 15.000 mil habitantes: R\$ 1.000,00 mensal;
- b) 15.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 1.500,00 mensal;
- c) Acima de 40.001 habitantes: R\$ 1.600,00 mensal.

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Total
Barra	53.910	R\$ 1.600,00	R\$ 38.400,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor global será de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** a ser repassado ao CONSÓRCIO em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, no importe de R\$ 1.600,00 (**hum mil e seiscentos reais**) cada, até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se em 10 de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2023.

PARAGRAFO SEGUNDO - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral ou para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento mensal será mediante débito automático e creditado na conta corrente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia sob nº 61.740-7 e Agência 0231-3, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal e seu respectivo depósito na conta corrente acima ou outra que vier a ser indicada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARAGRAFO UNICO - Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigações do município Consorciado contratante:

- I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio/contrapartida;
- II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Repassar, pontualmente, os valores de rateio, fixado em contrato próprio, necessários à execução do objeto do presente contrato;
- V - Programar os recursos necessários para custear a execução do devido contrato de rateio;
- VI - Instituir as comissões técnicas e de Supervisão;
- VII - Mobilizar atores sociais, poder legislativo ou executivo quando suas participações forem necessárias aos trabalhos;
- VIII - Eventualmente ceder pessoal para compor as equipes Técnicas do CONSÓRCIO contratado;
- IX - Viabilizar o custeio dos cursos, treinamentos e encontros de seus servidores, quando for o caso;
- X - Providenciar a Certificação dos Técnicos treinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do CONSÓRCIO contratado:

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA
Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 - Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato, para que sejam consolidadas às contas do mesmo;
- IV - Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site de suas publicações dos relatórios de gestão, publicando os processos licitatórios, editais de seleção pública, audiências públicas etc;
- V - Conduzir programa de capacitação de técnicos e comissões municipais que eventualmente atuarão no âmbito do projeto;
- VI - Manutenção de rede de assistência técnica de apoio às equipes do município Contratante;
- VII - Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
- VIII - Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações eventualmente cedidos ao Consórcio;
- IX - Transferir integralmente aos contratantes, em caso de rescisão, saída e extinção do Consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao Consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço, na forma do Estatuto;
- X - Justificar por escrito o CONSORCIADO, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto no presente contrato;
- XI - Apresentar ao CONSORCIADO, a qualquer tempo, quando que solicitado, relatórios das atividades, contábeis ou financeiros, e as que se fizerem necessárias;
- XI - Firmar termo de Cooperação Técnica com outros entes com o fim de atingir a finalidade do presente contrato;
- XII - Elaborar o Plano de Ação que deverá constar do anexo deste Contrato.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados na execução do objeto;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 3º de setembro de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua prorrogação.

DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA NONA – Constitui também fonte de rateio o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecido neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no presente Contrato, Estatuto e Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a parcela fixada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por outro lado, caso seja o CONSÓRCIO contratado o responsável pela eventual inadimplência, este ficará obrigado a promover a restituição dos valores pagos pelos serviços não executados.

DO FORO

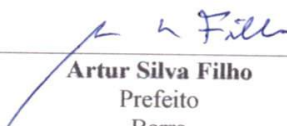
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.


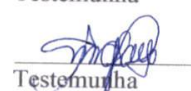
Barreiras-BA, 20 de setembro de 2021



José Benedito Rocha Aragão
Presidente
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia



Artur Silva Filho
Prefeito
Barra

1. 
Testemunha _____ CPF 619.469.075-53
2. 
Testemunha _____ CPF 626.571.195-04

ATOS OFICIAIS
